



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
PARECER - Projeto de Lei Nº 01/2023

**PARECER DO EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE
AO PROJETO DE LEI Nº 01/2023 QUE ALTERA A LEI
ORDINÁRIA Nº 1897/2021, QUE DISPÕE SOBRE O
PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE
IMPERATRIZ – MA PARA O PERÍODO DE 2022-2023**

Autor: Poder Executivo Municipal

Relator: Adhemar Alves de Freitas Junior

I - RELATÓRIO DA MATÉRIA:

Deu entrada na Comissão de Constituição, Justiça e Redação a matéria de autoria do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Imperatriz, **PROJETO DE LEI Nº 01/2023 QUE ALTERA A LEI ORDINÁRIA Nº 1897/2021, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ – MA PARA O PERÍODO DE 2022-2023.**

Este é o relatório.

II – COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE - VOTO DO RELATOR

Recebida a matéria este relator analisou a proposição e debruçou-se a realizar análise de Constitucionalidade, legalidade e juízo de admissibilidade da matéria.

Inicia-se a análise trazendo à baila a previsão regimental e competência desta comissão para apreciar a matéria, que se dá por força da alínea 'a' e 'd' do inciso II, cumulado com o inciso I, 'a', ambos do art. 77 do regimento interno desta casa.

Art. 77 - É da competência específica:

I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
PARECER - Projeto de Lei Nº 01/2023

- a) Manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto aspecto gramatical e lógico, de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, **ressalvados as leis orçamentárias, os pareceres do Tribunal de Contas, os Requerimentos e Indicações.**

II - Da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

- a) **examinar e emitir parecer sobre projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento e aos créditos adicionais;**
- b) examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais e setoriais previstos na Lei Orgânica, e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária;
- c) receber as emendas à proposta orçamentária do Município e sobre elas emitir parecer para posterior apreciação do Plenário;
- d) elaborar a redação final do Projeto de Lei Orçamentaria;
- e) opinar sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município e acarretem responsabilidades para o erário Municipal;
- f) obtenção de empréstimo de particulares;
- g) examinar e emitir parecer sobre os pareceres prévios do Tribunal de Contas do Estado, relativos à prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;
- h) examinar e emitir parecer sobre proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, e a verba de representação do Presidente da Câmara.
- i) examinar e emitir parecer sobre todas as proposições que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

Em sede de juízo de admissibilidade, cabe a este relator verificar, o rito de proposição, a origem da proposição (poder executivo ou legislativo) e a competência deste parlamento para legislar a matéria. Que de plano verifica-se sua regularidade.

Trata-se o projeto de lei de disposição Constitucional preconizada no artigo 165, § 2º, nos artigos, 40, 136, 151; II e III; § Parágrafo 2º, e 5º da Constituição do Estado do Maranhão. Nos artigos 13, inciso



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
PARECER - Projeto de Lei Nº 01/2023

II; artigo 16, incisos I, II, e III, artigo 17 e 24, § 1º, incisos I e II, inciso II do Art. 102 e inciso II do Art. 105 da Lei Orgânica do Município de Imperatriz.

Também é obrigação imposta e regulamentadas pelas leis 4.320/64; LC 101/2000. E Portarias Ministeriais nº. 42/99; 163/2001; 325/2001; 519/2001.

Sem prejuízo da Emenda Constitucional 25/2000, nº 86/2015, Resolução Normativa nº 40 e 43 de 2001, do Senado da República e Medida Provisória nº 2.185/2001 e a Emenda à Lei Orgânica nº 28/2018, § 8º do Art. 105; e **CONSIDERANDO** ainda, aos dispostos dos artigos 77, inciso I, alínea “a”. Artigo 106, § Parágrafo Único. Inciso “I e II”, alíneas “a e b”, do Regimento Interno dessa Câmara municipal.

Assim a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, através de seu relator analisou o projeto de lei, e possuindo informações para delinear seu voto na insigne proposição declara seu **VOTO FAVORÁVEL ao projeto de lei.**

III. VOTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Este comitê acompanha entendimento constitucional quanto à meritocracia e juridicidade de proposição, visto que é matéria privativa do Poder Executivo. Isto posto, nosso voto é pela **APROVAÇÃO TOTAL** do Projeto de Lei nº 001/2023.

É o Voto.

III – CONCLUSÃO

A Comissão Permanentes de Orçamento, Finanças e Contabilidade, cumprindo os dispostos do Artigo 21, incisos II e III e Artigo 24 da Lei Orgânica municipal. Combinados com os artigos, 76, 77, 103 e 201, do Regimento Interno desse Poder Legislativo, **VOTA PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA EM DEBATE**, Projeto de Lei nº 01/2023. Estando a referida dentro dos preceitos normativos que norteiam a Técnica Legislativa preconizadas no artigo 59 da Constituição Federal e Leis Complementares nº 95/98 e 107/2001. Assim sendo, somos de **PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** da insigne propositura.

É o voto e Parecer



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
PARECER - Projeto de Lei Nº 01/2023

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE:

PRESIDENTE	Rubem Lopes Lima – PTB
1º VICE-PRES.	Wanderson Manchinha Silva Carvalho – PSB
2º VICE-PRES.	Fidelis Rodrigues da Silva Uchôa - REPUBLICANOS
1º SECRETÁRIO	Roberto de Sousa Silva – PP
2º SECRETÁRIO	Adhemar Alves de Freitas Junior – Solidariedade
1º SUPLENTE	Aurélio Gomes da Silva – PT
2º SUPLENTE	Rogério Lima Avelino – DEM

**SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES, DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO
DO MARANHÃO, AOS ____ DO MÊS DE _____ DO ANO DE 2023**
